



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ATO DA MESA n.º 004,
de 16 de Março de 2.020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGENTE ETIOLÓGICO SARS-COV-2 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FATURENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, **R E S O L V E** baixar o seguinte

A T O :

Artigo 1º A Câmara Municipal de Fartura, em razão da pandemia mundial oriunda da proliferação do agente etiológico (Sars-Cov-2), causar da doença COVID-19, adota as medidas de prevenção expedidas pelo Ministério da Saúde e expostas neste ato.

Parágrafo Único. As medidas previstas possuem validade pelo prazo de 15 (dias) úteis, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com nova avaliação das circunstâncias a ser realizada.

Artigo 2º As atividades da Câmara Municipal, no que tange aos trabalhos legislativos, respeitarão as seguintes regras:

- a) As reuniões das Comissões Permanentes devem ocorrer virtualmente, por meio de aplicativo de troca de mensagens de texto instantâneas, sendo de competência do respectivo presidente definir as regras necessárias para a adequação prática das mesmas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- 2
- b) As sessões legislativas ordinárias e extraordinárias se realizarão do modo tradicional, porém sem a presença de munícipes no plenário;
 - c) Todas as sessões citadas no item anterior serão transmitidas integralmente pela rede mundial de computadores, garantindo assim sua publicidade;
 - d) Ficam suspensos os protocolos de indicações e requerimentos junto a Secretaria do Poder Legislativo, sendo que as matérias inerentes a indicações ou requerimentos considerados urgentes poderão ser encaminhadas à Prefeitura por meio de ofícios;
 - e) Os senhores vereadores deverão dar prioridade a interação virtual ou telefônica para com os servidores legislativos quando da solicitação para elaboração de ofícios, projetos de leis e similares.

Artigo 3º As atividades da Câmara Municipal, no que tange a interação com os munícipes, respeitarão as seguintes regras:

- a) O espaço físico do prédio do Poder Legislativo será restrito aos servidores legislativos, prestadores de serviços e aos vereadores;
- b) O atendimento ao público ocorrerá por telefone ou qualquer meio virtual (e-mail, SIC, Ouvidoria e aplicativo de troca de mensagens instantâneas).

Artigo 4º Fica terminantemente proibida a cessão do Plenário do Poder Legislativo para a realização de assembleias, convenções, palestras e atos similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

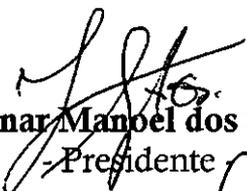
CNPJ 49.886.187/0001-61

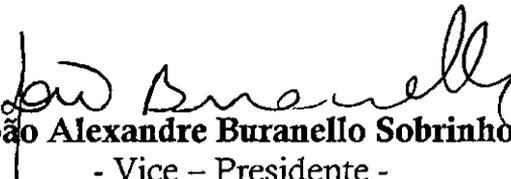
3
Artigo 5º Os serviços de limpeza e higienização da sede do Poder Legislativo serão diários, sendo obrigatório o uso de desinfetantes e água sanitária em todos os ambientes, maçanetas, mesas, computadores e demais equipamentos com higienização em álcool gel 70º.

Artigo 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

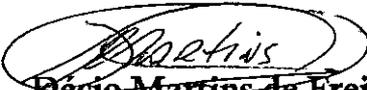
Artigo 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
16 de Março de 2.020.


Isnar Manoel dos Santos
- Presidente -


João Alexandre Buranello Sobrinho
- Vice - Presidente -


Antônio Doriveti Gabriel
- 1º Secretário -


Decio Martins de Freitas
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luís Mola De Oliveira
-Diretor Geral-